

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados das categorias profissionais convenientes, vigentes em 1º de março de 2015, serão corrigidos **a partir de 1º de março de 2016 e a partir de 1º de agosto de 2016**, obedecendo aos critérios abaixo:

1 - Para os empregados cujos salários vigentes em março de 2015 alcançavam até **R\$ 7.938,10** (sete mil, novecentos e trinta e oito reais e dez centavos): **8,0% (oito inteiros por cento)** em **1º de março de 2016** e **3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento)** em **1º de agosto de 2016**, aplicáveis sobre o salário de março de 2015.

2 – Para os empregados cujos salários vigentes em março de 2015 alcançavam acima de **R\$ 7.938,10** (sete mil, novecentos e trinta e oito reais e dez centavos) será concedido um aumento ou reajuste salarial único no valor de **R\$ 635,05 (seiscentos e trinta e cinco reais e cinco centavos)** em 1º de março de 2016 e **R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)** em 1º de agosto de 2016.

Parágrafo único - As empresas poderão compensar aumentos ou reajustes espontâneos e compulsórios que tenham concedido a partir de 01/03/2015 exceto os decorrentes de promoções, término de aprendizado, transferência ou equiparação salarial determinada por sentença.

SEGUNDA - QUITAÇÃO - Face ao disposto na cláusula anterior às partes declaram que consideram como atendidas as obrigações salariais das empresas, que decorrem da legislação salarial vigente.

TERCEIRA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS - ADIANTAMENTO –

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal e que será pago a quem o desejar.

Parágrafo único - O pagamento do adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal da empresa.



